

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.406/2013.

Dispõe sobre a reformulação da Lei n.º 1.261/2011 de 30 de maio de 2011, que Institui a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Hermes Lourenço Bergamin, prefeito Municipal de Juína, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, aos vereadores da Câmara Municipal de Juína Estado de Mato Grosso, verba de natureza indenizatória, a ser paga mensalmente aos parlamentares nos seguintes valores e condições:

I - Para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

II - Para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),

§ 1º A verba de natureza Indenizatória será paga nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º A verba de que trata o caput serão pagas mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Juína, em espécie, depositado em conta corrente própria, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diária, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

a) Considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção da verba de natureza indenizatória todas as atividades relacionadas à representação dos interesses sociais, finalidade institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

b) Caberá também a verba indenizatória para o pagamento de combustível de veículo próprio quando uso na atividade parlamentar e para crédito em operadora de telefonia móvel cedido pela Câmara Municipal de Juína.

§ 3º Para as viagens fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte, hospedagem e alimentação devidamente comprovadas.

Art. 2º Para definição do pagamento da verba indenizatória aos parlamentares será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/4(um



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar sem justificativa aceita pela Mesa Diretora.

Art. 3º O parlamentar apresentará obrigatoriamente relatório justificando as despesas a serem restituídas através da verba indenizatória.

§ 1º O relatório deverá ser apresentado à Secretaria da Casa, em até três dias úteis, antes do final de cada mês, para processamento e pagamento.

§ 2º O relatório será padrão a todos, de acordo com modelo elaborado pela Secretaria da Casa.

§ 3º A não apresentação do relatório dentro do prazo mencionado no artigo 3º §. 1º desta Lei caberá ao parlamentar a devolução do valor percebido em verba de natureza indenizatória.

Art. 4º O parlamentar perderá o direito a verba indenizatória, quando:

I – Afastamento em virtude de licença para tratar de interesse particular, médica ou doença devidamente atestada por profissional de área científica da medicina; e,

II – Substituído pelo respectivo suplente.

Art. 5º Em razão da incorporação do valor de diárias a verba de natureza indenizatória fica revogada a **Lei n.º 1.371/2012 de 14 de novembro de 2012** que regulamenta o valor e a forma de pagamento de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Juína.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.93 – Indenizações e restituições, do orçamento vigente suplementado se necessário.

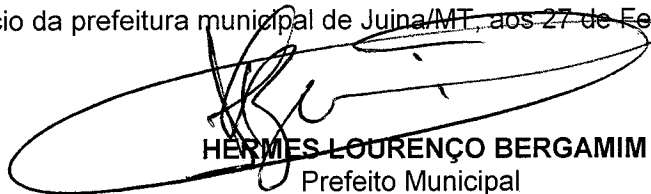
Art. 7º A implementação do contido nesta lei observará o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º É parte integrante desta Lei o **Anexo I**, denominado de **RELATORIO DE DESPESAS RESSARCIDAS COM VERBA DE NATUREZA INDENIZAÓRIA (RDRVNI)**.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei n.º 1.261/2011 de 30 de maio de 2011**.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos 27 de Fevereiro de 2013.


HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

